

## AS IMPLICAÇÕES DO DECRETO 51445 DE 06/05/2014: OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA PARA COMERCIALIZAÇÃO INTERESTADUAL

Juliane Colling<sup>1</sup>; Adriana Horst Brião<sup>2</sup>; Álvaro Nestor Weber Hoffmann<sup>3</sup>; Carline Ternus<sup>4</sup>;  
Beatriz Moesch<sup>5</sup>

**Palavras-chave:** nota fiscal eletrônica, produção agrícola, legislação.

### INTRODUÇÃO

A tecnologia tem se tornado essencial no desenvolvimento dos mais diversos setores da economia brasileira. Em muitos casos, seu uso é indispensável para o gerenciamento dos negócios. O agronegócio não é diferente, e podemos perceber claramente a modernização dos equipamentos agrícolas, técnicas de reprodução agropecuária, armazenamento e processamento de produtos e demais atividades do setor agropecuário.

O controle de produção agrícola aliada ao cerco fiscal que o governo brasileiro vem estabelecendo está chegando ainda mais perto da produção agrícola, e as ferramentas tecnológicas são mediadoras deste processo. O tradicional Bloco de Notas do Produtor Rural exigido aos agricultores aos poucos vai se tornando insuficiente, aplicando-se a estes as mesmas regras das transações comerciais de outros setores. Em maio de 2014 o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Decreto 51445, estabeleceu prazos para que os agricultores se adaptem à exigência de emissão de nota fiscal eletrônica (NF-e) para transações interestaduais. Até o início do ano de 2015, todas as transações interestaduais deverão ser realizadas obrigatoriamente com emissão de nota fiscal eletrônica, independentemente do valor da mesma.

Desta forma, o tema a ser abordado neste trabalho são as implicações da obrigatoriedade da nota fiscal eletrônica para as operações comerciais agrícolas interestaduais advindas do Rio Grande do Sul, levando-se em consideração que o município de Itapiranga -

<sup>1</sup> Pós Graduada em Engenharia de Sistemas pela Escola Superior Aberta do Brasil. [julianecolling\\_gti@hotmail.com](mailto:julianecolling_gti@hotmail.com).

<sup>2</sup> Doutoranda em Educação pela Universidade de Passo Fundo.

<sup>3</sup> Mestrando em Desenvolvimento pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul.

<sup>4</sup> Mestre em Comunicação pela Universidade Federal de Santa Maria.

<sup>5</sup> Tecnóloga em Gestão da Tecnologia da Informação pela FAI Faculdades de Itapiranga.

SC encontra-se em região de fronteira com estado, podendo vir a sofrer os impactos desta legislação.

O objetivo geral deste trabalho é destacar a necessidade de implementação de ferramentas tecnológicas no meio rural, uma vez que a própria legislação exige a adequação dos processos de produção e comercialização. Com base no Decreto 51445, o trabalho pretende realizar uma contextualização da situação atual das propriedades agrícolas e as dificuldades que poderão surgir para o efetivo cumprimento deste decreto.

## **REVISÃO BIBLIOGRÁFICA**

A implantação da nota fiscal eletrônica vem acontecendo gradativamente em todos os setores da economia brasileira. Alguns setores já tiveram a obrigatoriedade decretada em todo o território nacional, mas os estados ainda contam com autonomia para a definição de legislações próprias.

A Secretaria da Fazenda do estado do Rio Grande do Sul determinou a substituição gradativa do talão de Produtor Rural pela Nota Fiscal Eletrônica (NF-e). Conforme o Decreto Estadual 51.203/14, que altera o regulamento sobre o ICMS no Rio Grande do Sul, desde 1º de maio de 2014 os produtores rurais devem emitir Nota Fiscal Eletrônica em todas as operações de venda para fora do Estado acima de R\$ 30 mil, limite que em 1º de setembro caiu para R\$ 10 mil, e em 1º de novembro cairá pra R\$ 5 mil. Em 2015, a norma valerá para toda a comercialização interestadual de produtos rurais, independentemente do valor.

Segundo o subsecretário da Receita Estadual, Ricardo Neves Pereira, “o objetivo da substituição da nota em papel pela eletrônica é reduzir custos da administração pública e dos produtores, proporcionando maior agilidade e segurança, e ajudando a preservar o meio ambiente”. Ainda segundo o subsecretário, a adequação visa à padronização nacional na circulação de documentos entre os Estados e segue orientações do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), que exige e define que entre os Estados somente pode circular a Nota Fiscal Eletrônica. Pereira destaca que “a mudança garante maior controle e segurança jurídica para os contribuintes, evitando que sejam autuados em outros Estados que já não aceitam mais as notas emitidas em papel”.

A implantação no setor primário já havia iniciado em junho de 2013, com a obrigatoriedade da emissão da NF-e para o produtor rural nas operações interestaduais com arroz em casca. Segundo instruções disponibilizadas no site do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, o produtor rural que estiver cadastrado como empresa (CNPJ) necessita estar credenciado como emissor de Nota Fiscal Eletrônica no estado. Caso o produtor tenha registro

de Pessoa Física (CPF), este deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica “avulsa” por meio do site da Secretaria da Fazenda. Para tanto, estes produtores precisam de habilitação via Certificado Digital ou Cartão Banrisul. Além disso, será necessário acesso à rede de Internet, computador e leitor do cartão certificador.

É neste ponto que se encontram as maiores dificuldades para o cumprimento desta norma. A baixa eficiência dos serviços de acesso à internet em localidades do interior preocupa os agricultores, demandando investimentos extras para a obtenção de sinal. Além disso, muitos agricultores não possuem o conhecimento necessário para a utilização dos recursos tecnológicos, necessitando do auxílio dos filhos, familiares, ou até mesmo contratando uma pessoa que realize este serviço.

Em reportagem realizada pelo canal Rural BR, estes pontos são ressaltados. Em visita a uma propriedade rural, ressalta-se as dificuldades de acesso ao sistema para emissão da NF-e. Além de investir em uma antena de captação de sinal de internet, computador e leitora de cartão certificador, o produtor rural conta com o auxílio da filha na geração das notas.

Para as propriedades que não possuem acesso à internet, existe a possibilidade de emitir a nota fiscal manual. Porém, esta nota poderá acompanhar o produto somente até o ponto com acesso à internet mais próximo, onde deverá ser emitida a NF-e.

A FETRAF SUL/CUT também manifestou-se acerca da obrigatoriedade de emissão da NF-e. Segundo a coordenadora da entidade no estado do Rio Grande do Sul, Cleonice Back, muitos agricultores terão dificuldade na emissão da nota. “Solicitamos que a secretaria faça uma capacitação com os sindicatos para que estes possam auxiliar e emitir a nota para os agricultores familiares” sugere Back.

Diante destas dificuldades, o subsecretário-adjunto da Receita Estadual, Joni Müller, garantiu que a medida será revista e ajustada. O tema foi discutido durante reunião da Comissão de Agricultura da Assembleia Legislativa. Segundo o deputado Heitor Schuch “O decreto atinge em cheio alguns setores, como o de hortifrutigranjeiros, que efetuam diversas vendas para fora do RS. Precisamos de tempo e condições para que os agricultores tenham meios de atender a exigência. Infelizmente, hoje, a maioria das localidades no Interior não conta com sinal de telefonia e internet”.

Em reunião, o vice-presidente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura (Fetag/RS), Carlos Joel da Silva, o secretário da Fazenda do Estado, Odir Tonollier, e o subsecretário-adjunto da Receita Estadual, Joni Müller discutiram o assunto. O secretário garantiu que será publicada uma portaria isentando os produtores que estão enquadrados no talão de nota como microprodutores da emissão de nota fiscal eletrônica. Enquadram-se como

microprodutor os que têm área de terra de até quatro módulos fiscais e com uma movimentação anual de até 15 mil UPF"s (1 UPF equivale a R\$ 15), totalizando uma renda anual de R\$ 225 mil.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Podemos perceber claramente que a implantação das tecnologias no meio rural em nossa região restringiu-se, na maioria dos casos e nas pequenas propriedades principalmente, ao uso de equipamentos agrícolas e componentes químicos como meios de aumento da produtividade. A obrigatoriedade de sua utilização por meio de legislações causa frustração para os agricultores, que muitas vezes não possuem o conhecimento e os recursos necessários para sua implantação e efetiva utilização.

Considerando-se que o município de Itapiranga -SC encontra-se em divisa territorial com o Rio Grande do Sul, é possível que venha a sofrer os impactos desta legislação. Produtores de cidades gaúchas que costumavam comercializar seus produtos no estado vizinho poderão encontrar dificuldades na operação. Ressalta-se ainda que estes efeitos serão sentidos apenas para produções de maior escala, uma vez que os microprodutores não se enquadram na obrigatoriedade. Por exemplo, um pequeno produtor de verduras orgânicas poderá sim comercializar seus produtos sem a emissão da NF-e, porém um produtor que comercializa sua safra de milho em maior escala para uma fábrica de ração se enquadra na exigência do Decreto 51445.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

### **Decreto institui nota fiscal eletrônica para vendas interestaduais no Rio Grande do Sul.**

Disponível em:

<[http://www.fetrafsul.org.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=2858:decreto-institui-nota-fiscal-eletronica-para-vendas-interestaduais-no-rio-grande-do-sul&catid=1:ultimas-noticias&Itemid=104](http://www.fetrafsul.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=2858:decreto-institui-nota-fiscal-eletronica-para-vendas-interestaduais-no-rio-grande-do-sul&catid=1:ultimas-noticias&Itemid=104)> Acesso em 05 out 2014, às 22h20min.

### **DECRETO Nº 37.699, DE 26/08/1997.** Disponível em:

<[http://www.legiscenter.com.br/minha\\_conta/bj\\_plus/direito\\_tributario/atos\\_legais\\_estaduais/rio\\_grande\\_do\\_sul/decretos/1997/decreto\\_37699\\_de\\_27-08-97.htm](http://www.legiscenter.com.br/minha_conta/bj_plus/direito_tributario/atos_legais_estaduais/rio_grande_do_sul/decretos/1997/decreto_37699_de_27-08-97.htm)> Acesso em 04 out 2014, às 10h05min.

### **Exigência de nota fiscal eletrônica preocupa agricultores gaúchos. Disponível em:**

<<http://agricultura.ruralbr.com.br/noticia/2014/06/exigencia-de-nota-fiscal-eletronica-preocupa-agricultores-gauchos-4516191.html>> Acesso em 04 out 2014, às 09h26min.

**Microprodutor não precisará emitir Nota Fiscal Eletrônica. Disponível em:**

<<http://www.folhadomate.com/noticias/geral15/microprodutor-nao-precisara-emitir-nota-fiscal-eletronica->> Acesso em 05 out 2014, às 21h40min.

SILVA, José Graziano da. **Tecnologia e Agricultura Familiar**. 2 ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2003.

**Sefaz do RS garante que exigência de NFe do Produtor Rural será revista. Disponível em:**

<<http://taniagurgel.com.br/?p=14753>> Acesso em 06 out 2014, às 10h03min.

**Utilização da Nota Fiscal Eletrônica avança na zona rural do Estado. Disponível em:**

<[http://www.rs.gov.br/conteudo/194279/utilizacao-da-nota-fiscal-eletronica-avanca-na-zona-rural-do-estado---/termosbusca=\\*](http://www.rs.gov.br/conteudo/194279/utilizacao-da-nota-fiscal-eletronica-avanca-na-zona-rural-do-estado---/termosbusca=*)> Acesso em 04 out 2014, 09h36min.